

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:

32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

> RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

RICARDO Assinado o JOSE RORIZ forma digital SILVA JOSE BORL CRUZ:2658 SILVA CRUZ:26588765

568

8765568

Santana do São Francisco/SE, 30 de agosto de 2023

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 06/2023 de 03/03/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E TINTA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento de demandas ordinárias de impressão de documentos, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no

mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do

mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 30 de agosto de 2028 Faras da Cruz Junior

Presidente da Comissão José Carlos Farias da Cruz Junior

Presidente da CPL

Mexandre Santos Secretário

Ramos Tavares Membro